



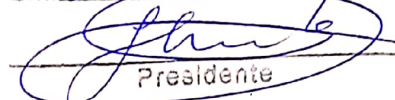
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
Casa de Francisco Sebastião Pereira
Rua São José, 472 – centro – Areial – pb, Fone:(083) 3368-1010
E-mail: camaramunicipaldeareial@hotmail.com
CNPJ nº. 41.134.750/0001-33

Projeto de lei nº 22 de 21 de Outubro de 2018

Câmara Municipal de Areial,

Aprovado: ORUNANIMIDADE

Em: 21 / 10 / 2018


Presidente

“Institui a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais atendidos pelo programa mínimo social exporem lista contendo marca e preço dos produtos disponíveis como também preservar pela higiene do local de vendas, e dá outras providencias”.

Art. 1º Os Supermercados, Mercadinhos e estabelecimentos comerciais responsáveis pela venda de produtos ao programa mínimo social ficam **obrigados** a manter a higiene do estabelecimento comercial como também expor, em local visível de forma clara e legível aos consumidores dados sobre a marca e o preço dos produtos disponíveis a venda.

Parágrafo Único: A Secretaria de Assistência Social ficará responsável num período bimestral pelo envio de uma lista dos produtos básicos ao estabelecimento comercial ao qual deverá ser preenchido e devolvido com um prazo máximo de 72 horas.

Art. 2º São objetivos da Lei:

- I – Proporcionar transparência na venda dos produtos disponibilizados.
- II – Preservar o consumidor de possíveis prejuízos.
- III – Auxiliar o estabelecimento comercial na higiene e qualidade do produto disponibilizado.

Art. 3º Ficará a Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde através da vigilância sanitária responsáveis pela fiscalização do estabelecimento comercial.

Parágrafo Único: No caso do descumprimento desta lei acarretará em denúncia por parte de qualquer pessoa que se achar prejudicada a Secretaria de Assistência Social ou a Secretaria de Saúde.

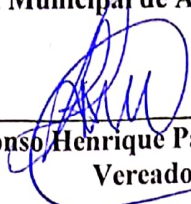
Art. 4º Caso seja identificado falta de higiene ou superfaturamento do produto para o beneficiário do programa mínimo social, ficará sob risco de penalidade e até descredenciamento do estabelecimento comercial do programa mediante provas da denúncia.

Parágrafo Único: A Secretaria de Assistência Social abrirá procedimento investigatório sobre possíveis irregularidades como também num intervalo máximo de seis em seis meses aplicará um questionário avaliativo sobre os estabelecimentos comerciais acerca da satisfação por parte dos beneficiários.

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
Casa de Francisco Sebastião Pereira
Rua: São José, nº.472- Centro- Areial-Pb, Fone: (083) 3368-1010
E-mail: camaramunicipaldeareial@hotmail.com
CNPJ: 41.134.750/0001-33

Art. 5ª Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Areial, 21 de Outubro de 2018.


Afonso Henrique Patrício Alves
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL

Casa de Francisco Sebastião Pereira

Rua: São José, nº.472- Centro- Areial-Pb, Fone: (083) 3368-1010

E-mail: camaramunicipaldeareial@hotmail.com

CNPJ: 41.134.750/0001-33